

**Despacho n.º 121/SAOPH/89**

Respeitante à troca de uma parcela de terreno do Território com a área de 18 m<sup>2</sup>, sita na Rua do Regedor, n.ºs 13 e 14, na Ilha da Taipa, por uma outra de 7 m<sup>2</sup>, sita na Rua de S. João, na mesma vila, pertencente a Iong Man Hong, por forma a que este proprietário reaproveite o seu terreno, cumprindo os novos alinhamentos (Proc. n.º 82/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Iong Man Hong é titular em regime de propriedade perfeita, dos terrenos com a área de 84 m<sup>2</sup>, sitos na Rua do Regedor, n.ºs 13 e 14, e Rua de S. João, n.º 20, na Taipa, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente sob os n.ºs 20 294 e 20 047 a fls. 200 e 192 v. dos livros B-43 e B-42, e inscritos a seu favor, conforme inscrição n.º 5 584 a fls. 53 v. do livro G-89-A.

2. Pretendendo o referido titular, representado pelos seus procuradores, Hoc Loc e Lai Shu Sun, efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao cumprimento do alinhamento definido para o local.

3. Nesse sentido, por requerimento, datado de 5 de Julho de 1989, Iong Man Hong, representado pelos citados procuradores, solicitou junto da DSPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para troca de uma parcela de terreno de sua propriedade, com 7 m<sup>2</sup>, de lado, da Rua de S. João, por outra, do Território, com a área de 18 m<sup>2</sup>, sita na Rua do Regedor, a fim de se cumprirem os novos alinhamentos.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, a DSPECE fixou em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme termo de compromisso firmado pelos seus procuradores, em 14 de Julho de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. As parcelas de terreno em apreço encontram-se demarcadas na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 240/89», de 8 de Setembro, assinaladas pelas letras «B» e «C», correspondendo esta, com 7 m<sup>2</sup> de área, ao terreno do requerente, e aquela com a área de 18 m<sup>2</sup>, ao terreno do Território, a qual se destina a ser anexada à parcela de terreno com a área de 78 m<sup>2</sup>, assinalada na mesma planta com a letra «A».

7. Conforme informação n.º 233/89, de 17 de Julho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 21 de Setembro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser

outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º e ss., da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de concessão, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Para cumprimento dos novos alinhamentos, pelo presente contrato, o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, em regime de propriedade plena, uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau, com a área de 18 m<sup>2</sup>, sita junto à Rua do Regedor, n.ºs 13 e 14, na Taipa, assinalada com a letra «B» na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 240/89», de 8 de Setembro, em troca com uma outra parcela que o segundo outorgante cede ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, com a área de 7 m<sup>2</sup>, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 20 047 do livro B-42, assinalada com a letra «C» na mencionada planta da DSCC, a qual faz parte integrante do presente contrato.

2. A parcela de 18 m<sup>2</sup>, referida no número anterior, destina-se a ser anexada aos terrenos do segundo outorgante, descritos na CRPM sob os n.ºs 20 294 e 20 047, respectivamente dos livros B-43 e B-42, e inscritos a seu favor, conforme inscrição n.º 5 584 a fls. 53 v. do livro G-89-A, assinalados com a letra «A» na referida planta da DSCC.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

1. Pelo maior valor do terreno recebido, o segundo outorgante paga ao primeiro outorgante a importância de \$ 69 932,00 (sessenta e nove mil, novecentas e trinta e duas) patacas.

2. O valor referido no número anterior será pago integralmente, de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula terceira — Regime de troca*

O presente contrato é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da troca, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

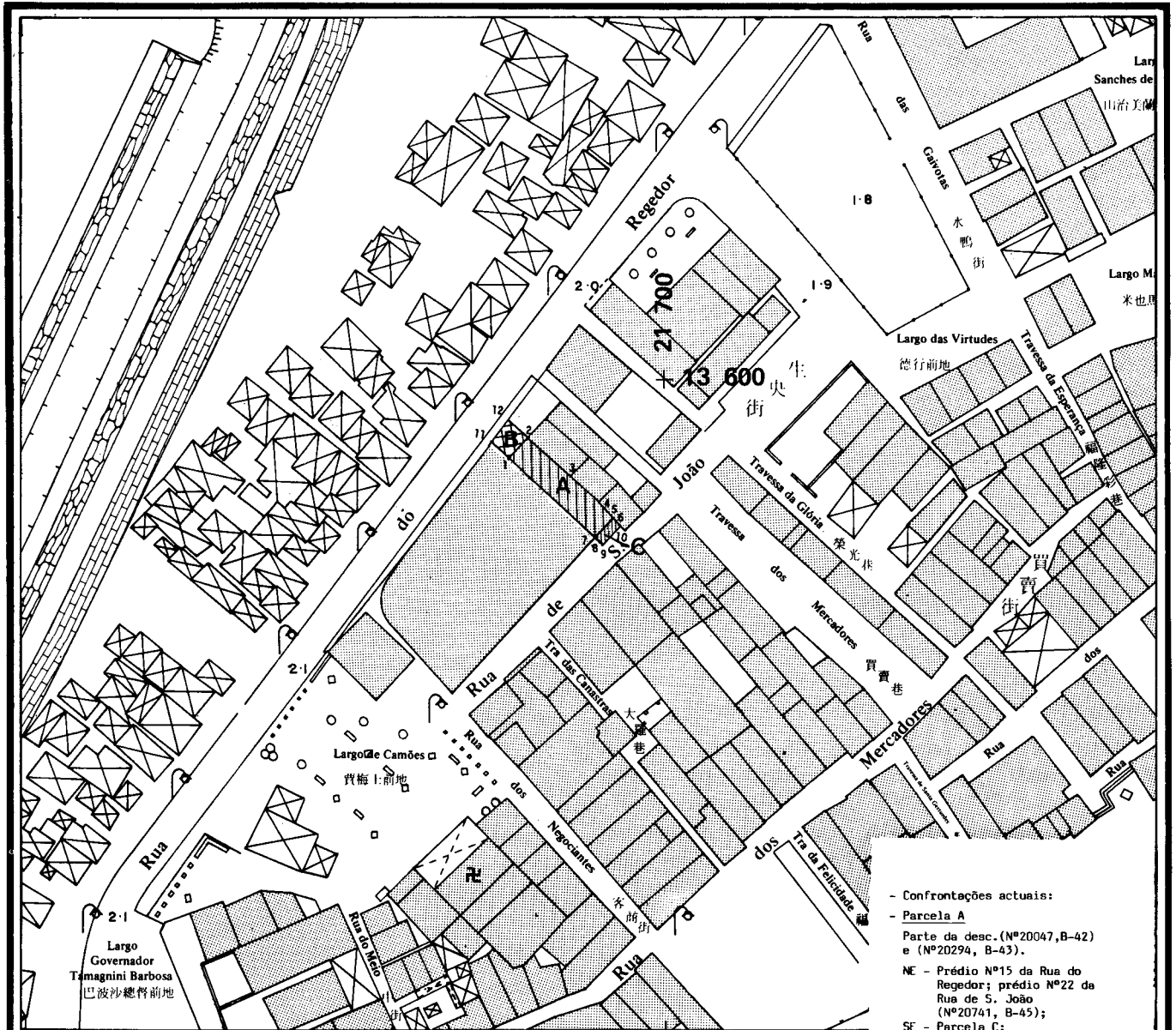
*Cláusula quarta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula quinta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DO REGEDOR, Nºs13 e 14 e  
RUA DE S. JOÃO Nº20 ILHA DA TAIPA.

	M (m)	P (m)
1	21 676.2	13 587.9
2	21 679.3	13 591.1
3	21 685.7	13 585.1
4	21 691.2	13 579.9
5	21 692.2	13 579.8
6	21 689.4	13 578.8
7	21 689.4	13 575.9
8	21 690.6	13 574.6
9	21 693.4	13 577.6
10	21 673.3	13 590.4
11	21 676.0	13 594.0
12	21 676.0	13 594.0

- ÁREA "A" = 78 m<sup>2</sup>
- ÁREA "B" = 18 m<sup>2</sup>
- ÁREA "C" = 7 m<sup>2</sup>

- Confrontações actuais:
- Parcela A  
Parte da desc. (Nº20047, B-42) e (Nº20294, B-43).
- NE - Prédio Nº15 da Rua do Regedor; prédio Nº22 da Rua de S. João (Nº20741, B-45);
- SE - Parcela C;
- SW - Terrenos sitos na Rua de S. João e na Rua do Regedor, descritos sob os (Nº20115, B-43) e (Nº20369, B-44);
- NW - Parcela B.
- Parcela B  
Terreno do Território.
- NW e NE - Rua do Regedor;
- SE - Parcela A;
- SW - Terreno sito na Rua do Regedor descrito sob o (Nº20369, B-44).
- Parcela C  
Parte da desc. (Nº20047, B-42).
- NE - Prédio Nº22 da Rua de S. João (Nº20741, B-45);
- SE - Rua de S. João;
- SW - Rua de S. João;
- NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)